



Autoriza a concessão dos serviços de abastecimento de água à Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA/MG e dá outras providências.

O Povo do município de Capinópolis, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, órgão da Administração indireta do Estado de Minas Gerais vinculado ao sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 14.446, de 13 de abril de 1972, concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água, na sede deste município, pelo prazo de 30 (trinta) anos prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG.

§ 1º - Os bens municipais que, a critério da Concessionária, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao Patrimônio da Concessionária, mediante participação acionária do município em seu Capital Social, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe o Decreto Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2º - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água da sede do município, em decorrência da operação do sistema novo, ficarão desafetados de serviço público, podendo o Chefe do Executivo Municipal retirá-los e recolhê-los ao Almojarifado do Município, para as aplicações que couberem.

§ 3º - A COPASA/MG somente assumirá a exploração do serviço de água da sede do município, após a conclusão do novo sistema.

Art. 3º - Se não convier à Concessionária o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema municí-



pal já implantado, será ele redistribuído por órgãos e entidades do município, ⁸²⁸

Art. 4º - A Concessionária fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorados no município de modo que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As tarifas, antes de serem aplicadas, serão / aprovadas pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.

Art. 5º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, isenta de todos os tributos municipais durante o prazo da concessão.

Art. 6º - Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao município, mediante indenização, todos os bens e instalações que direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, / adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

§ 1º - No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento de reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do município no Capital Social da Concessionária.

§ 2º - Chegando a seu termo a Concessão, o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao município, continuará sob a responsabilidade da Concessionária, sem quaisquer / ônus para o município.

Art. 7º - A Concessionária poderá independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

Art. 8º - O município fornecerá recursos a Concessionária, em / dinheiro e/ou mão de obra e/ou materiais em valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do orçamento do novo sistema de abastecimento de água da sede do município, devendo tais recursos serem aplicados em subscrição de ações da Concessionária.

Parágrafo Único - O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal, oportunamente, projeto de lei dispondo sobre a fonte e a forma de pagamento dos recursos aqui referidos.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo aditivo ao contrato de concessão previsto no artigo primeiro, para a implantação, an



PREFEITURA DE CAPINÓPOLIS

— MINAS GERAIS —

-03-

829
pliação, administração e exploração do sistema de esgotos sanitários e pluviais /
da sede do município, tão logo seja concluído o plano Estadual de esgotos, de con-
formidade com o plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, /
revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, aos /
14 de julho de 1975.

JOÃO BATISTA FERREIRA

-Prefeito Municipal-

sl/.